



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antônio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
E FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**  
**Nº. 84, 11 DE SETEMBRO DE 2023**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária nº 18, de 16 de agosto de 2023, o qual autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares e especiais sobre o total da despesa fixada no orçamento anual, e dá outras providências, e dá outras providências.

**RELATORES:** Pedro Gomes Soares – PSD  
Wilson Almeida da Silva – PSDB

**HISTÓRICO:** A finalidade do presente projeto de lei decorre da necessidade de se realizar adequação da lei orçamentária, a fim de permitir a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais em mais de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento anual, ocasião em que se alocará o recurso em conformidade com a modalidade de aplicação das despesas a serem realizadas pela Administração Pública Municipal na consecução da finalidade pública.

**CONCLUSÃO:** Após análise do teor, do mérito do Projeto e observação dos princípios constitucionais e de acordo com o parecer Nº. 369/2023 do jurídico desta casa de Leis, as Comissões sugerem as seguintes emendas:

**EMENDA MODIFICATIVA**

Recomendamos emenda ao art.1º. do Projeto de Lei, no qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais em mais 10% (dez por cento) das despesas autorizadas na Lei Municipal nº. 1714, de 28 de dezembro de 2022, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo de observância obrigatória a alocação de recursos nos precisos termos da justificativa apresentada através do OFICIO SIGA Nº PM-OFI-2023/00540, que passa a figurar como anexo I à presente lei

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de Setembro de 2023.

**SANDRO ROBERTO HOICI – SEM PARTIDO**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**PEDRO GOMES SOARES - PSD**  
Relator da Comissão de Justiça e Redação

**MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO -MDB**  
Membro da Comissão de Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Antônio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Parecer 82/2023.

**ARION AISLAN DE SOUSA – PL**

Pres. Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade

**WILSON ALMEIDA DA SILVA – PSDB**

Relator: Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade